

Artigo 77.º- Representação dos alunos

1. Os alunos são representados pela assembleia de delegados de turma e pela associação de estudantes.
2. A assembleia dos delegados de turma (ADT) é constituída pelos delegados e subdelegados das turmas dos 2.º e 3.º ciclos, ensino secundário, ensino profissional e ensino vocacional exercendo funções meramente consultivas.
3. Cada turma elege os seus delegados e subdelegado em reunião presidida pelo diretor de turma.
4. O regimento da ADT bem como o processo eleitoral dos delegados e subdelegados de turma encontram-se no anexo VIII deste RIA.
5. A associação de estudantes (AE) do AEMM rege-se pelas leis do associativismo estudantil em vigor e pelos respetivos estatutos, sendo um órgão autónomo de representação dos estudantes.
6. A eleição para a direção da AE é anual e a sua organização e realização é da exclusiva responsabilidade da direção em funções, cabendo ao AEMM apenas o apoio logístico e a definição das regras a que devem obedecer a campanha e o ato eleitoral.
7. Não são elegíveis para a associação de estudantes os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à da repreensão registada, ou sejam/tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas nos termos da lei n.º 51/2012, de 5 de setembro e do RIA do AEMM.
8. Além de todos os direitos e deveres previstos na lei a que estão obrigados os alunos membros da direção da AE, esta tem o dever especial de publicitar, no final do respetivo mandato, um relatório de contas onde conste, designadamente, um balanço entre as receitas e as despesas, e um relatório de execução do respetivo plano de atividades. Cópias destes relatórios devem também ser entregues à direção no final do mandato da direção em exercício.

CAPÍTULO VI COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 78.º- Definição

A comunidade educativa integra os alunos, os pais e encarregados de educação, a associação de pais e encarregados de educação, o pessoal docente e não docente, o município, outras entidades do conselho e os serviços da administração educativa, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.

Artigo 79.º- Direitos

Nos termos do presente RIA, cada membro da comunidade escolar, para além de outros consagrados na lei, têm os seguintes direitos: